

## **SUBEMENDA N° 03 À EMENDA N° 04**

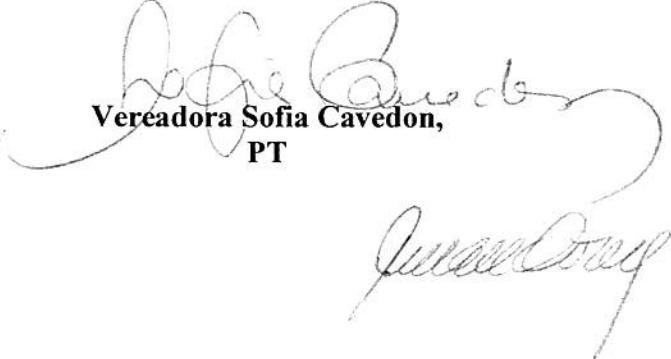
Altere-se a redação dada pelo item II da Emenda nº 01, ao art. 1º do PLL nº 223/14, conforme segue:

“Art. 1º A concessão da isenção prevista na Lei nº 5397, de 10 de janeiro de 1984, alterada pela Lei nº 7017, de 27 de março de 1992, do pagamento da tarifa do transporte coletivo por ônibus aos soldados da brigada militar e aos guardas municipais de porto alegre, durante o trajeto entre suas residências e os locais de trabalho e vice-versa, independentemente do uso de farda, mediante o cartão de isenção na forma de passe gratuito – Cartão TRI – conforme regulamentação da Empresa Pública de transporte e Circulação.”

### **JUSTIFICATIVA**

Da Tribuna.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2014.

  
Vereadora Sofia Cavedon,  
PT